



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Conforme Lei Municipal nº 5819, 22 de março de 2021.

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

Ano 2023 - Edição nº 56/2023

www.cacapava.sp.gov.br | www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial

SUMÁRIO

| | |
|--|-------|
| ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS | 2 à 1 |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO | 2 à 1 |
| PORTARIA N.º 155/RH, de 24 de abril de 2023 | 2 à 1 |
| PORTARIA N.º 156/RH, de 24 de abril de 2023 | 2 à 1 |
| PORTARIA N.º 157/RH, de 24 de abril de 2023 | 2 à 1 |
| PORTARIA N.º 158/RH, de 24 de abril de 2023 | 2 à 1 |
| PORTARIA N.º 181/SP, de 24 de abril de 2023. | 2 à 1 |
| PORTARIA N.º 182/SP, de 24 de abril de 2023 | 2 à 1 |
| LEI Nº 6047, DE 28 DE ABRIL DE 2023 | 2 à 1 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caçapava, veicula do exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação o das entida des da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entida des inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cacapava.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava - SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800 - comunicacao@fusam.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Caçapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cacapava.sp.gov.br compilado e também disponível em www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 9738/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO GUAMIRIM – PIEDADE

Aos 25 dias de abril de 2023, às 15h, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Caçapava, sito à Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243, Vila Pantaleão, Caçapava/SP, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 22/GAB, de 13 de abril de 2023, composta pelos seguintes membros presentes: Sra. Ana Irene Palmeira Marcondes – Presidente da Comissão, Sr. Felipe Rodrigues Miranda dos Santos – Membro e Sr. Jonas William Silva – Membro, reuniu-se para proceder à abertura dos envelopes de proposta de preço, da licitação sob a modalidade Concorrência Pública nº 007/2022, para contratação de empresa para a execução dos serviços acima citados.

Após decorrido o prazo recursal, e com a devida publicação do aviso de abertura dos envelopes de preços, no momento da sessão, foi constatado que os envelopes estavam devidamente lacrados. A Comissão procedeu com a abertura das propostas das empresas habilitadas, chegando-se ao seguinte resultado classificatório:

| EMPRESA | VALOR TOTAL |
|---|-------------------------|
| 1º colocado: RM & Mollon Construtora Ltda CNPJ: 15.236.668/0001-00 | R\$ 1.649.862,64 |

A licitante Construtora **EABM SJCampos Eireli**, portadora do CNPJ nº 08.653.047/0001-66, apresentou proposta global para os dois lotes no total de **R\$ 2.047.713,99**, valor acima do total estimado da licitação, que é de R\$ 1.909.419,16, sendo assim, **desclassificada**.

Conforme estabelecido no Edital o preço proposto inclui todos os custos necessários à Prestação dos Serviços licitados pela Prefeitura Municipal, todos os tributos incidentes, encargos diversos, seguros, deslocamento até o local de execução e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da licitação.

Não havendo necessidade de ser suspensa a licitação para análise das propostas, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará a decisão e classificação, baseada nos fatores e critérios estabelecidos no edital. Tendo em vista o critério de menor preço global, a Comissão considerou vencedora a empresa **RM & Mollon Construtora Ltda**.

Após decisão sobre a classificação da proposta da empresa, a comissão publicará o resultado, ficando estabelecido o prazo recursal.

Após vencido o prazo recursal, o Processo será encaminhado à Sra. Prefeita Municipal, que nos termos da Lei, poderá HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado no prazo legal, ou REVOGAR a Licitação, havendo interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

A comissão tornará público o resultado desta sessão.

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, com fundamento no art. 2º c/c art. 7º da Lei Municipal nº 4978/2010, os proprietários dos terrenos, edificados ou não, abaixo relacionados para promoverem a capina e limpeza, (remoção do mato, lixos e entulhos) de seus respectivos terrenos, no prazo de 15 (quinze) dias. Os proprietários ora notificados que não realizarem a capina e limpeza de seus terrenos dentro do prazo legal estarão sujeitos as sanções previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 4978/2010. Fica esclarecido que estes proprietários estão sendo notificados por edital (conforme art. 6º § 3º da lei mencionada), porque não foram encontrados nos endereços que forneceram ao Município de Caçapava, passando, então, a ter endereço incerto e não sabido.

PL = Proprietário do lote I C = Inscrição Cadastral

EP = Endereço do proprietário QL = Quadra do lote

EL = Endereço do lote NL = Número do lote

01) PL = GLÁUCIA LANZELOTTI

EP = R. João Pires de Aguiar Filho, 211 Jd. Panorama – Caçapava/SP

EL = R. João Pires de Aguiar Filho, 211 Jd. Panorama

IC = 06 146 044 000 QL= 26 NL= P/20

02) PL = FÁBIO HOMMERDING PEDROSO

EP = Av. São João, 2380 apto 202 torre 2 Jd. Esplanada – São José dos Campos/SP

EL = R. João Pires de Aguiar Filho Jd. Panorama

IC = 06 145 035 000 QL= 25 NL= P/05

IC = 06 145 036 000 QL= 25 NL= P/05

03) PL = VIVIANE NASCIMENTO DOS SANTOS

EP = R. Adolfo Moreira Guedes , 31 Esplanada Independência – Taubaté/SP

EL = Av. José Otávio de Macedo Jd. Panorama

IC = 06 121 067 000 QL= 01 NL= P/9

04) PL = DUILIO MARTINS

EP = R. Amador Bueno, 88 Centro – Caçapava/SP

EL = R. João Marcondes Pereira Jr. Jd. Panorama

IC = 06 158 025 000 QL= 38 NL= P/07

05) PL = SUZANA DOS SANTOS OLIVEIRA

EP = Estr. Nair da Soledade Spinelli, 516 – Caçapava/SP

EL = R. Ibraim Pacífico da Silva Jd. Panorama

IC = 06 129 033 000 QL= 09 NL= P/05

06) PL = TEREZA FERREIRA DOS SANTOS E S/M E OUTROS

EP = R. Carlos Raymundo da Silva, 87 Park Eldorado – Caçapava/SP

EL = R. José Virginio Quinsan Park Eldorado

IC = 06 090 018 000 QL= 15 NL= 18

07) PL = SUELLEN PEDRO DE MORAIS

EP = R. Cônego Rodovalho, 106 Centro – Caçapava/SP

EL = Av. João Sydney Nogueira Res. Aldeias da Serra

IC = 10 066 060 000 QL= D NL= 15,16

08) PL = MARIANA MARCONDES PROVAZI SILVA E OUTRO

EP = Av. Dr. José de Moura Resende, 1113 apto 15 Bl.1 Vera Cruz – Caçapava/SP

EL = R. José Ludgero de Siqueira, 45 Vl. Dr. Rosalvo

IC = 03 030 006 000 QL= E NL= 39

09) PL = JOSÉ EMANNUEL ALVES ALCÂNTARA

EP = Av. Cel. Manoel Inocêncio, 811 Jd. Santo Antônio – Caçapava/SP

EL = Av. Cel. Manoel Inocêncio, 811 Jd. Santo Antônio

IC = 01 060 008 000 QL= 11 NL= P6 P7

Hilton Valério de Paula

Diretor do Departamento de Serviços Municipais

P O R T A R I A N.º 155/RH, de 24 de abril de 2023

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Nomear a Sra. **Fabiana Silvestre Martins**, servidora municipal, portadora do RG nº 23897646-4, cadastrada no PIS/PASEP sob nº 12515817310, para ocupar a função gratificada de **Chefe de Seção de Dívida Ativa**, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, a partir de 01 de abril 2023, revogando em todos os termos a portaria de nº115/RH de 01 de novembro de 2022.

Município de Caçapava, 24 de março de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 156/RH, de 24 de abril de 2023

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Nomear o Sr. **Edson Elias dos Santos**, servidor municipal, portador do RG nº 28.280.337-3 cadastrado no PIS/PASEP sob nº 12541624486, para ocupar a função gratificada de **Coordenador de Monitoria de Obras**, lotado na **Secretaria de Obras**, a partir de 19 de abril 2023.

Município de Caçapava, 24 de março de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

P O R T A R I A N.º 157/RH, de 24 de abril de 2023

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Nomear o Sr. **Carlos Moreira dos Santos**, servidor municipal, portador do RG nº 20.337.168, cadastrado no PIS/PASEP sob nº 12184831435, para ocupar a função gratificada de **Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Unidades Esportivas**, lotado na **Secretaria Municipal de Esportes e Entretenimento**, a partir de 18 de abril 2023.

Município de Caçapava, 24 de março de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

P O R T A R I A N.º 158/RH, de 24 de abril de 2023

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Nomear o Sr. **Rodrigo Lemes dos Santos**, servidor municipal, portador do RG nº 32.484.846-8, cadastrado no PIS/PASEP sob nº 19006497048, para ocupar a função gratificada de **Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Unidades Esportivas**, lotado na **Secretaria Municipal de Esportes e Entretenimento**, a partir de 18 de abril 2023.

Município de Caçapava, 24 de março de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

P O R T A R I A N.º 181/SP, de 24 de abril de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Contratar no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado, a Sra. **Magda Beydoun**, portadora do RG nº 42.433.755-1, cadastrada no PIS/PASEP sob nº 13072917344, no período de 24 de abril de 2023 a 23 de outubro de 2023, para exercer o emprego permanente de **Assistente Social**, lotado na Secretária Municipal de Educação, fazendo jus ao salário mensal bruto de R\$ 3.149,43 (três mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme Processo n.º 9116/2022.

Município de Caçapava, 24 de abril de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 182/SP, de 24 de abril de 2023

PÉTALA GONÇALVES LACERDA, Prefeita do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Designar o Sr. **José Casimiro de Oliveira**, servidor municipal, cadastrado no PIS/PASEP sob nº 10807544016, para responder pelo emprego permanente de Mestre de Obras, durante o período de férias, do titular, sem prejuízo de suas atribuições e com direito à percepção da diferença entre seu salário e o do emprego substituído.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 24 de abril de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

LEI Nº 6047, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Projeto de Lei nº 33/2023

Autora: **Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda****Dispõe sobre o “Programa de Anistia 2023” e dá outras providências.****Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte**LEI nº 6047**

Art. 1º Fica instituído no Município de Caçapava o “**Programa de Anistia 2023**” para todos os contribuintes, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, por meio da retirada de boletos à vista e parcelamento, no setor de atendimento ao cidadão ou por meio eletrônico no site do Município, no Portal do Cidadão.

Parágrafo único. O Programa de Anistia 2023 terá prazo de 02 de maio até o dia 30 de junho de 2023.

Art. 2º. Os créditos tributários e não tributários consolidados em dívida ativa poderão ser pagos à vista ou parcelados, com redução de encargos moratórios, ou seja, juros e multas, excetuando-se a correção monetária, na forma e segundo a gradação estabelecida no Anexo desta Lei.

§ 1º. Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora, honorários e demais acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º. Os acordos contrários ao Anexo desta Lei deverão seguir as normas estabelecidas na lei vigente.

§ 3º. Serão considerados, para efeito desta Lei, todos os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º. Para pagamento à vista, o contribuinte poderá retirar o boleto por meio eletrônico no Portal do cidadão ou presencial no Setor de Atendimento ao Cidadão no Poupatempo de Caçapava e o vencimento será dentro do mês da solicitação.

Art. 4º. Optando pelo parcelamento, o contribuinte poderá solicitar por meio eletrônico no Portal do cidadão ou presencial no Setor de atendimento ao cidadão no Poupatempo de Caçapava, sendo o vencimento da primeira parcela até 30 (trinta) dias da data do pedido, acrescidos das despesas judiciais municipais, se houver, e as demais parcelas serão nos meses subsequentes.

Art. 5º. Optando pelo pagamento misto, parte à vista e parte parcelado, a solicitação do parcelamento deverá ser por requerimento presencial, no Setor de atendimento ao cidadão no Poupatempo de Caçapava, durante a vigência desta Lei, devendo apresentar o comprovante do pagamento à vista para que o parcelamento do restante do débito possa ser efetivado.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela será até 30 dias da data do pedido, acrescidos das despesas judiciais municipais, se houver, e as demais parcelas serão nos meses subsequentes.

Art. 6º. O parcelamento de dívida acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o percentual da primeira parcela deste parcelamento obedecerão os critérios da Lei Municipal nº 3.739, de 30 de agosto de 1999.

Art. 7º. As custas judiciais do Estado (DARE) são de responsabilidade do contribuinte e poderão ser pagas no ato do pedido ou em momento oportuno, quando da solicitação da extinção do processo judicial, ou quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 8º. O contribuinte que já tiver excedido o número de parcelamento previsto na Lei Municipal nº 3739/1999 poderá fazer novo parcelamento, conforme graduação estabelecida no anexo desta Lei.

Art. 9º. O contribuinte que, no curso de um parcelamento anterior a esta Lei, quiser quitar ou reparcelar o seu débito, dentro do prazo de vigência deste Programa de Anistia 2023, poderá solicitar o cancelamento da confissão anterior e novo parcelamento ou boleto à vista com o percentual de redução dos encargos moratórios na forma e segundo a gradação estabelecida no Anexo desta Lei.

Art. 10. Havendo o descumprimento do acordo de anistia pelo sujeito passivo por atraso das parcelas por mais de 60 (sessenta) dias, o parcelamento será cancelado e perderá o direito do desconto, voltando a cobrança do seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período, podendo seu saldo ser imediatamente enviado para cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 11. A opção pelo pagamento à vista ou parcelamento nos termos de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia imediata a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante da importância indicada para compor o referido acordo.

Art. 12. As reduções obtidas por força de acordo de anistia nos termos da presente Lei não serão cumulativas com quaisquer outros benefícios vigentes no município.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer as normas complementares e editar formulários padrões necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de abril de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

ANEXO

DAS REDUÇÕES DOS ENCARGOS MORATÓRIOS QUE**PODERÃO SER OBJETO DA ANISTIA**

| Condição | Desconto nas multas e juros | |
|---------------------|------------------------------------|-----------------------|
| A vista | 100% | |
| Parcelamento | Desconto nas multas e juros | Parcela mínima |
| De 02 ate 12x | 80% | R\$ 100,00 |
| De 13 ate 24x | 60% | R\$ 100,00 |
| De 25 ate 48x | 20% | R\$ 100,00 |
| De 48 Ate 60x | Sem desconto | R\$ 100,00 |